

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Questionamento 04

Solicitação de esclarecimento:

Prezados, boa tarde!

Constitui objeto do Pregão 15/2022 a “prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE/BA que estiverem em pleno funcionamento e em implantação na Região Metropolitana de Salvador e Interior do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA.”

No tocante às empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, entendemos que o edital autoriza a sua participação, conforme transcrito a seguir:

“3. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, às atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5o-C, VI, da Lei Complementar no 123/06.”

A lei Complementar 123/06 é bem clara quanto às Atividades de Vigilância Patrimonial, Limpeza e Conservação que também é uma prestação de Serviços Contínuos de Cessão ou Locação de Mão-de-obra, mas podem ser optantes do Simples Nacional, conforme diz o parágrafo 1o do artigo 17, vejamos:

§ 1o As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo. (g.n)

O parágrafo 5o C, Inciso VI do Artigo 18, diz textualmente a que estas atividades podem sim optar pelo Simples nacional, vejamos 5o-C. Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I – [...]

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (g.n)

PERGUNTA 1 - Sob a perspectiva da lei Complementar 123/06, e por se tratar da contratação dos serviços de limpeza e conservação, nos termos do art. 18, § 5o-C, inciso VI, c/c § 5o-H, da Lei Complementar no 123, de 2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional poderão se beneficiar do regime de tributação diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos)?

PERGUNTA 2 - Em caso de contratação, a empresa NÃO estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado?

RESPOSTA 1 – Conforme consta no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, na Parte I, Seção I, Item 3: “Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar 123/06.”

A retenção de tributos previstos na fonte como condição de substituto tributário serão exercidos, seguindo a legislação específica.

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Questionamento 04

RESPOSTA 2 – Quanto ao que recomenda a Receita Federal do Brasil, o pedido de exclusão do Simples Nacional é obrigação da contratada em caso de incorrer em qualquer dos casos de vedação ou limitação, assim como há um acompanhamento por meio das declarações enviadas pelo Ente Federal, por isso, a empresa deverá avaliar de forma criteriosa o cumprimento da legislação em vigor, conforme é o caso da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação citada no Instrumento Convocatório, inclusive sob pena de abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade quando constatado descumprimento contratual.

A empresa deve entender que a Lei Complementar 123/2006 tem as regras específicas que exigem a tributação exclusiva nos serviços prestados.

Deverá entender ainda que a mesma efetua o recolhimento dos tributos com a incidência de encargos de acordo com o regime tributário escolhido, sendo a sua responsabilidade o lançamento das informações de forma correta na elaboração da sua proposta de preços.

Conforme Seção I, quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos ou pedido de revisões, em nenhuma hipótese.

A licitante deve observar os critérios previstos na Lei Complementar e que se trata de uma cessão de mão de obra com a respectiva prestação de serviços de conservação e limpeza, consoante legislação citada no Instrumento Convocatório.

Salientamos que conforme previsto na Lei Estadual 9.433/2005 e no Edital, 8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

Conforme art. 159 da Lei 9.433/2005:

Art. 159 - O contratado é responsável pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Ressaltamos ainda que O Edital e a Lei Complementar 123/2006 estabelece as regras e critérios de descredenciamento junto ao Regime de Tributação do Simples Nacional, assim como a licitante e/ou contratada é responsável pela correta elaboração da sua proposta de preços.

Estamos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,
Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia